

**FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**  
**ESCOLA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNO**

**YASMIN RODRIGUES DA SILVA**

**O Papel do Estado em Crises Humanitárias: Uma  
Análise das Políticas de Acolhimento de  
Refugiados no Brasil e no Peru**

**BRASÍLIA**

**2024**

**YASMIN RODRIGUES DA SILVA**

**O Papel do Estado em Crises Humanitárias: Uma  
Análise das Políticas de Acolhimento de  
Refugiados no Brasil e no Peru**

Projeto de Pesquisa apresentado à Escola  
de Políticas Públicas e Governo da  
Fundação Getulio Vargas, como requisito  
para conclusão da disciplina de Trabalho  
de Conclusão de Curso 1

Área de concentração: Administração  
Pública

Orientadora: Profa. Dra. Ana Clarissa Masuko  
dos Santos Araujo  
Co-orientador: Prof. Georges Feres Kanaan

**BRASÍLIA**

**2024**

“O que nós sabemos tem importância, mas quem nós somos importa muito mais.”  
(Brené Brown)

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus por me guiar e me abençoar em cada passo da minha vida. Sem Ele, eu não estaria aqui.

À minha mãe, Cristiane, minha eterna gratidão por me dar a vida e por sempre colocar meu futuro em primeiro lugar. Obrigada por nunca medir esforços para que eu tivesse tudo que precisava, por me ensinar o valor do trabalho duro e por sempre acreditar em mim. Este trabalho também é seu. Ao Emerson, por todo cuidado não apenas comigo, mas também com a minha mãe. Obrigada por estar ao nosso lado.

À minha vó Davina, que, infelizmente, não está mais aqui para compartilhar este momento comigo. Este trabalho é também uma homenagem a você, que sempre acreditou e se orgulhou de mim.

Ao meu pai, que também não está mais aqui, obrigada pela vida e pelos bons momentos que viraram boas memórias.

À Claudine e ao Marcos, por todo apoio durante todos esses anos. À Camila e à Marina, minhas irmãs de coração, por terem trazido leveza, alegria e tantos momentos especiais para minha vida. Vocês também são minha família.

Às minhas amigas de uma vida, Gabi, Joicy e Luana, por estarem sempre ao meu lado e fazerem parte da minha história. Gabi e Luana, mesmo não estando mais no meu dia a dia, vocês nunca deixaram de ser presentes. Joicy, obrigada por ser *casa* e caminhar comigo desde os tempos de escola até o último dia de graduação. *Sempre e para sempre!*

A todos meus colegas de turma, em especial, Bia, Daniel, Laisa, Melissa, Thaís, Tiago e Yara, pela amizade e parceria ao longo desses quatro anos. Obrigada por cada risada e aventura, vocês deixaram essa trajetória ainda mais especial.

Aos meus professores, Georges Kanaan e Eduardo, por tantas experiências e ensinamentos. Com vocês, aprendi que a liderança vai além de comandar; é sobre *inspirar*, superar desafios e crescer a cada passo. Obrigada por não me deixarem duvidar do meu potencial. Vocês me *inspiram!*

A todos os meus professores, sou profundamente grata por cada ensinamento. Cada um de vocês contribuiu, de forma única, para que este momento se tornasse realidade.

À minha orientadora, Ana Clarissa, por toda paciência e apoio. Obrigada por me guiar com tanta sabedoria!

À Fundação Getúlio Vargas (FGV EPPG), por me proporcionar uma formação

acadêmica de excelência. Obrigada por cada oportunidade e crescimento vivenciados nessa instituição.

Aos amigos que o meu estágio me proporcionou, Carol, Jonathan, Thiago, Wanessa e Zantelli, obrigada por me mostrarem que o trabalho pode ser leve, divertido e repleto de companheirismo.

A todos que, de alguma forma, fizeram parte da minha trajetória, meus mais sinceros agradecimentos. Obrigada por cada gesto de apoio, por cada palavra de incentivo e por contribuírem para que eu chegasse até aqui. Cada um de vocês fez a diferença nessa caminhada.

## RESUMO

Este estudo analisa o papel do Estado na gestão de crises humanitárias, com foco na Operação Acolhida no Brasil e nas políticas migratórias implementadas no Peru. A pesquisa destaca a Operação Acolhida como uma estratégia robusta que combina assistência emergencial, interiorização e integração socioeconômica, enquanto o Peru, embora inicialmente tenha adotado políticas inclusivas como o *Permiso Temporal de Permanencia* (PTP), enfrentou desafios estruturais com a restrição progressiva de direitos e recursos. A metodologia qualitativa, baseada em análise documental, permitiu comparar as abordagens de ambos os países, evidenciando os pontos fortes e limitações das políticas. Os resultados indicam que, enquanto o Brasil se posiciona como referência em acolhimento humanitário, o Peru apresenta avanços pontuais, mas enfrenta dificuldades em implementar estratégias sustentáveis de longo prazo. O estudo reafirma a importância de políticas inclusivas, baseadas na cooperação intersetorial, para maximizar os benefícios da migração e promover a justiça social.

**Palavras-chave:** crise humanitária, Operação Acolhida, migração venezuelana, políticas migratórias, integração socioeconômica.

## ABSTRACT

This study analyzes the role of the State in managing humanitarian crises, focusing on the Operação Acolhida in Brazil and migration policies implemented in Peru. The research highlights Operação Acolhida as a robust strategy combining emergency assistance, relocation, and socioeconomic integration. In contrast, Peru, despite initially adopting inclusive policies such as the Permiso Temporal de Permanencia (PTP), faced structural challenges with progressively restricted rights and resources. A qualitative methodology based on document analysis enabled a comparison of both countries' approaches, revealing strengths and limitations in their policies. The findings show that while Brazil positions itself as a humanitarian reference, Peru demonstrates some progress but struggles to implement sustainable long-term strategies. This study reaffirms the importance of inclusive policies, based on intersectoral cooperation, to maximize migration benefits and promote social justice.

**Keywords:** humanitarian crisis, Operação Acolhida, Venezuelan migration, migration policies, socioeconomic integration.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ONU – Organização das Nações Unidas

ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

OIM - Organização Internacional para as Migrações

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

UNFPA - Fundo de População das Nações Unidas

IMDH - Instituto Migrações e Direitos Humanos

SUS - Sistema Único de Saúde

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

CPF - Cadastro de Pessoa Física

SAIME - Serviço Administrativo de Identificação de Migração e Estrangeiros

CEPR - Comissão Especial para os Refugiados

CONARE - Comitê Nacional para os Refugiados

CMH - *Calidad Migratoria Humanitaria*

CMER - *Calidad Migratoria Especial Residente*

PTP - *Permiso Temporal de Permanencia*

CPP - *Carné de Permiso Temporal de Permanencia*

MERCOSUL - Mercado Comum do Sul



## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO .....	10
2	METODOLOGIA .....	13
3	REFERENCIAL TEÓRICO .....	14
3.1	Migração Forçada e Direitos Humanos .....	15
3.2	O papel do Estado em Crises Humanitárias .....	17
4	DISCUSSÃO .....	18
4.1	O Estatuto dos Refugiados e Sua Relevância no Contexto Brasileiro e Peruano.....	19
4.2	Legislação Brasileira .....	20
4.3	A Operação Acolhida .....	21
4.3.1	<i>Desafios e Dificuldades da Operação Acolhida</i> .....	22
4.3.2	<i>Sucesso da Operação Acolhida</i> .....	23
4.4	Legislação Peruana .....	24
4.4.1	<i>Permiso Temporal de Permanencia (PTP) – A Primeira Resposta à Crise Migratória (2017–2019)</i> .....	25
4.4.2	<i>O Fim do PTP e o Início da Restrição no Acesso aos Direitos (2019)</i> .....	26
4.4.3	<i>Carné de Permiso Temporal de Permanencia (CPP) – Uma Tentativa de Regularização Mais Ampla (2023)</i> .....	27
4.4.4	<i>Calidad Migratoria Humanitaria (CMH) – A Proteção Humanitária e Suas Barreiras (2019–Presente)</i> .....	27
4.4.5	<i>Calidad Migratoria Especial Residente (CMER) – Uma Alternativa para Mulheres Vítimas de Violência (2021–Presente)</i> .....	28
4.5	A Resposta Peruana: Contradições e Avanços .....	28
5	RESULTADOS DA COMPARAÇÃO BRASIL E PERU .....	30
5.1	Abordagem Jurídica e Leis .....	30
5.2	Desafios Enfrentados .....	32
6	CONCLUSÃO .....	33
	REFERÊNCIAS .....	36

## 1. INTRODUÇÃO

O número de pessoas deslocadas tem aumentado a cada ano nos últimos 12 anos. Até o fim de 2023, estimava-se que 117,3 milhões de pessoas em todo o mundo foram forçadas a se deslocar devido a perseguições, conflitos, violência, violações de direitos humanos e eventos que perturbaram seriamente a ordem pública. Com base em dados operacionais, o ACNUR avalia que o deslocamento forçado continuou a aumentar nos primeiros quatro meses de 2024 e, até o fim de abril de 2024, é provável que tenha ultrapassado 120 milhões, o que equivale a mais de uma em cada 69 pessoas em todo o mundo (ACNUR, 2024).

Nesse sentido, o acolhimento de refugiados tem se tornado uma questão de extrema importância atualmente, devido ao crescente número de crises humanitárias em várias partes do mundo. A crise migratória venezuelana é uma das mais graves emergências humanitárias que a América Latina já enfrentou. Desde 2015, milhões de venezuelanos foram forçados a deixar seu país devido ao colapso econômico, político e social, causado por uma grave deterioração das condições de vida. Segundo dados da Organização da Nações Unidas (ONU), o número de migrantes venezuelanos chegou a 7,7 milhões, destes 6,5 milhões na América Latina (PLATAFORMA COORDENÇÃO INTERAGENCIAL PARA REFUGIADOS E MIGRANTES DA VENEZUELA, 2024), representando o maior fluxo migratório já registrado na região. Esse fluxo de migrantes se intensificou em virtude de fatores como a escassez de alimentos e medicamentos, além da hiperinflação, que comprometeu a economia venezuelana, levando ao colapso dos serviços essenciais, como saúde e educação.

A escolha de comparar Brasil e Peru como foco deste estudo deve-se à relevância de ambos os países no acolhimento de refugiados venezuelanos na América Latina, bem como às diferenças em suas abordagens políticas, sociais e econômicas para enfrentar a crise migratória. O Brasil respondeu à crise com a criação da Operação Acolhida, em 2018, uma política humanitária de destaque coordenada pelo Comitê Federal de Assistência Emergencial - presidido pela Casa Civil da Presidência da República, com apoio de diversas organizações nacionais e internacionais. No âmbito nacional, destacam-se o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Saúde, que contribuem na coordenação de políticas de acolhimento e integração. No plano internacional, o apoio vem de organizações como o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), que trabalha na proteção dos refugiados; a Organização Internacional para as Migrações (OIM), que atua na gestão migratória; o Fundo

das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), voltado à proteção de crianças e adolescentes; e o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), que oferece suporte em saúde reprodutiva e apoio psicossocial.

Essa operação é caracterizada por três eixos principais: ordenamento da fronteira, acolhimento emergencial e interiorização. A política de interiorização, em particular, tem sido apontada como uma das mais eficazes para integrar os migrantes ao mercado de trabalho e reduzir a sobrecarga nas regiões de fronteira (IMDH, 2019). Além disso, a ampla cooperação entre diferentes setores reforça o compromisso brasileiro com a dignidade e os direitos humanos, proporcionando aos migrantes venezuelanos um acolhimento seguro e oportunidades de reconstrução de suas vidas (BRASIL, 2019).

Por outro lado, o Peru adotou políticas baseadas na regularização migratória temporária, com destaque para o *Permiso Temporal de Permanencia (PTP)*, estabelecido em 2017. O PTP foi um ponto principal para permitir que milhares de venezuelanos regularizassem sua situação no país, garantindo acesso ao trabalho formal e a serviços básicos, como saúde e educação. No entanto, ao contrário do Brasil, as políticas peruanas enfrentaram limitações relacionadas à integração socioeconômica. Apesar de avanços, como a ampliação de programas sociais (*Vaso de Leche*) para incluir migrantes, e iniciativas locais de convivência cidadã, a falta de estratégias voltadas à inclusão de longo prazo tem deixado muitos migrantes em situação de vulnerabilidade (PNUD, 2022; AMNISTÍA INTERNACIONAL, 2023).

Sendo assim, a presente pesquisa busca responder à seguinte questão central: “Qual é o papel e a importância do Estado na gestão de crises humanitárias, com foco na Operação Acolhida no Brasil, e como essa experiência se compara com as políticas de acolhimento adotadas no Peru?” Para isso, o estudo propõe-se a analisar as estratégias e resultados dessas iniciativas, investigando como os dois países têm enfrentado os desafios impostos pela crise migratória venezuelana. O objetivo geral é analisar o papel do Estado na gestão de crises humanitárias, com ênfase na Operação Acolhida no Brasil, e comparar suas estratégias e resultados com as políticas implementadas no Peru para o acolhimento de refugiados venezuelanos.

Para alcançar este propósito, foram definidos quatro objetivos específicos: examinar a atuação da administração pública brasileira na gestão da crise migratória venezuelana por meio da Operação Acolhida; identificar os principais desafios enfrentados pelo Brasil e pelo Peru no acolhimento de refugiados venezuelanos; comparar as abordagens e os resultados das políticas de integração socioeconômica implementadas pelos dois países; e, por fim, apontar melhores práticas e lições aprendidas que possam orientar futuras respostas a crises migratórias e

humanitárias.

O estudo das respostas do Brasil e do Peru à crise migratória venezuelana revela abordagens complementares, mas desafiadoras. Enquanto o Brasil prioriza uma integração estruturada e de longo prazo por meio da interiorização, o Peru busca responder à emergência humanitária com programas de regularização e assistência básica, muitas vezes sobrecarregando serviços já existentes. Nesse contexto, a análise dessas políticas é fundamental para identificar boas práticas e lacunas, contribuindo para a construção de modelos mais eficazes na gestão de crises migratórias na América Latina. Dessa forma, a relevância deste tema se destaca pelo impacto direto que o acolhimento de refugiados exerce sobre a sociedade brasileira e pela importância de fortalecer o debate acadêmico sobre políticas migratórias e de inclusão.

Portanto, a presente monografia justifica-se pela necessidade de ampliar o conhecimento sobre as diversas dimensões do acolhimento de refugiados, identificar boas práticas e propor recomendações que possam ser aplicadas em contextos diversos, fortalecendo a capacidade das comunidades de acolher e integrar esses indivíduos vulneráveis de maneira digna e sustentável.

## 2. METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, baseada na análise documental e na comparação de políticas públicas adotadas pelo Brasil e pelo Peru para o acolhimento e integração dos migrantes venezuelanos.

O objetivo central é investigar como esses países, diante da crise migratória venezuelana, desenvolveram estratégias para acolher e integrar os migrantes, destacando suas semelhanças e diferenças. Serão analisados documentos oficiais do governo brasileiro, relatórios de organizações internacionais, como a OIM e o ACNUR, além de publicações acadêmicas e dados governamentais.

A pesquisa será iniciada explanando a parte legislativa de cada país, pois o enquadramento legal é fundamental para as comparações e ações decorrentes das políticas individuais de cada um dos países analisados.

No Brasil, será explorada a Operação Acolhida, com foco em seus três pilares: ordenamento da fronteira, acolhimento e interiorização, que formam a base da resposta humanitária do país à crise migratória venezuelana. No Peru, o estudo demonstrará a evolução das classificações de vistos utilizadas, ou seja, a política de regularização temporária adotada desde 2017.

A análise comparativa buscará identificar as diferenças entre as estratégias adotadas pelos dois países, especialmente em termos de estrutura das políticas, integração socioeconômica dos migrantes e eficácia das medidas implementadas. Dados secundários, como estatísticas oficiais e relatórios anuais, também serão utilizados para reforçar a análise.

### 3 REFERENCIAL TEÓRICO

#### 3.1 Migração Forçada e Direitos Humanos

A migração forçada é um fenômeno global que afeta milhões de pessoas, sendo impulsionada por fatores como conflitos armados, perseguições políticas, crises econômicas e catástrofes ambientais. De acordo com a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951), um refugiado é definido como alguém que, "temendo ser perseguido por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a determinado grupo social ou opiniões políticas", se encontra fora de seu país e é incapaz ou não deseja retornar (CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS, ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1951). Esse documento, pedra fundamental do ACNUR, é a base do direito internacional relativo à proteção dos refugiados, estabelece que os Estados signatários devem oferecer proteção e garantir a dignidade dos refugiados.

Na América Latina, a Declaração de Cartagena sobre Refugiados, foi adotada em 1984, marcou um avanço crucial na proteção dos refugiados ao expandir a definição de refúgio para incluir aqueles que fogem de "graves e generalizadas violações dos direitos humanos" ou de outras circunstâncias que perturbam gravemente a ordem pública (ACNUR, 1984). Esse documento surgiu em um contexto de intensos conflitos armados e crises políticas, especialmente em países da América Central como El Salvador, Nicarágua e Guatemala, onde milhares de pessoas foram forçadas a abandonar seus lares devido à violência e à falta de segurança. Cientes da necessidade urgente de uma resposta humanitária adaptada às realidades locais, representantes de dez países da região se reuniram em Cartagena das Índias, Colômbia, em novembro de 1984, para o "Colóquio sobre a Proteção Internacional de Refugiados na América Central, México e Panamá". No colóquio, os participantes discutiram a importância de uma definição mais ampla de refúgio que refletisse as complexidades das crises latino-americanas e permitisse acolher aqueles em extrema vulnerabilidade. Assim, a Declaração de Cartagena se consolidou como uma referência fundamental, promovendo políticas de acolhimento e proteção ajustadas às realidades regionais e às necessidades dos refugiados na América Latina (ACNUR, 1984).

Além disso, a migração forçada tem causas complexas e multifatoriais, sendo muitas vezes resultado de crises internas profundas que tornam inviável a permanência de cidadãos em seus países de origem. No caso da Venezuela, a degradação política, econômica e social levou

à ruptura dos serviços básicos, à escassez de alimentos e medicamentos e à violação sistemática dos direitos humanos, forçando milhões de pessoas a deixarem o país em busca de segurança e melhores condições de vida. Esse êxodo em massa caracteriza-se como uma crise humanitária que desafia as capacidades dos países receptores e a aplicação eficaz dos direitos internacionais dos refugiados.

No livro de Zygmunt Bauman, “Estranhos à Nossa Porta”, é mencionado as dinâmicas da migração forçada no contexto global e a forma como as sociedades receptoras veem os migrantes e refugiados como "estranhos". Para Bauman, a migração forçada não é apenas uma questão de deslocamento físico, mas também uma crise moral e política, onde os refugiados são frequentemente vistos como ameaças à ordem social (BAUMAN, 2017, p. 22). Essa percepção contribui para a marginalização dos migrantes e dificulta sua integração nas comunidades que os acolhem. Bauman ainda ressalta que, a globalização, ao mesmo tempo em que aproxima as economias e facilita a mobilidade de capitais, exacerba as desigualdades sociais e cria um ambiente hostil para aqueles que, por motivos de sobrevivência, são forçados a migrar. Ele afirma que "os refugiados são os rejeitados da globalização", que ficam presos às margens da sociedade global, sem acesso a direitos plenos (BAUMAN, 2017, p. 36). Com essa análise, é possível entender como as políticas de acolhimento e integração precisam ir além da assistência emergencial, proporcionando aos migrantes oportunidades de reconstrução de suas vidas com dignidade e respeito aos seus direitos.

O ACNUR tem destacado repetidamente que a resposta à migração forçada deve ser coordenada em nível global e baseada nos princípios de solidariedade internacional e proteção aos direitos humanos. Ademais, o ACNUR enfatiza que os países receptores têm a responsabilidade de garantir não apenas a segurança física dos refugiados, mas também o acesso a direitos fundamentais, como saúde, educação e trabalho, de acordo com as normas estabelecidas pela Convenção de 1951 e outros instrumentos internacionais (ACNUR, 2019).

Portanto, o movimento compulsório de populações é um fenômeno que exige uma abordagem global, tanto no reconhecimento dos refugiados quanto na garantia de seus direitos humanos. A Convenção de 1951 e a Declaração de Cartagena estabelecem os pilares jurídicos para essa proteção, mas a efetivação desses direitos depende das políticas públicas implementadas pelos Estados, que precisam ser baseadas na inclusão social e na promoção da dignidade humana, como enfatizado por Bauman. A crise venezuelana é apenas um exemplo de como a migração forçada impõe desafios ao sistema internacional de proteção e às capacidades dos países em acolher e integrar milhões de pessoas em situação de vulnerabilidade.

### 3.2 O papel do Estado em Crises Humanitárias

O papel do Estado em crises humanitárias é central para a coordenação e implementação de respostas eficazes. Em situações de emergência, como desastres naturais ou conflitos armados, é essencial que os governos atuem de maneira célere, mobilizando recursos, coordenando esforços de socorro e protegendo as populações mais vulneráveis. A capacidade de uma resposta eficiente pode ser determinante para mitigar os impactos e salvar vidas. Nesse sentido, a Assembleia Geral da ONU, por meio da Resolução 308 de 2009, estabeleceu obrigações estatais normativas para garantir a responsabilidade internacional, reforçando a importância de proteger os mais afetados (ONU, 2009).

Além da resposta emergencial, o Estado também desempenha um papel estratégico na criação de políticas públicas e estruturas que promovam a resiliência das comunidades vulneráveis. Segundo Reis Rocha e Bertino Moreira (2010), iniciativas como a implementação de sistemas de alerta precoce, a construção de infraestrutura resistente a desastres e a adoção de práticas sustentáveis são cruciais para mitigar os impactos de futuras crises. Tais medidas demonstram que a preparação e a prevenção são indispensáveis para a redução de danos, evidenciando a importância de um planejamento estatal de longo prazo.

Outro aspecto relevante do papel estatal é a colaboração com organizações internacionais e não governamentais. Parcerias com entidades como o ACNUR, a Cruz Vermelha e o UNICEF permitem ampliar o alcance e a eficácia das ações humanitárias. Gotlieb (1993) ressalta que essas colaborações são essenciais para assegurar que a ajuda humanitária chegue de forma coordenada às áreas mais necessitadas, potencializando os resultados das operações de socorro. A atuação do Estado como facilitador dessas parcerias demonstra a relevância de um governo bem estruturado e organizado.

Nesse sentido, a partir da análise de Hannah Arendt, que em sua obra "As Origens do Totalitarismo" discute a questão dos apátridas, é possível perceber como o papel do Estado é essencial para garantir a dignidade e os direitos dos migrantes e refugiados. Arendt afirma que a perda da cidadania, que retira dos indivíduos o direito de pertencer a uma comunidade política, é uma das maiores crises de direitos humanos (ARENDR, 1951).

Cumprir ressaltar que a proteção dos direitos humanos também se destaca como um componente essencial da atuação estatal durante crises humanitárias. Slim (2015) aponta que, em situações de emergência, é fundamental que os governos assegurem a proteção contra violência, o acesso a serviços básicos como saúde e educação e a garantia de condições dignas para deslocados internos e refugiados. Essas ações são indispensáveis para promover uma



resposta humanitária justa e equitativa, reafirmando o compromisso estatal com os direitos humanos.

Nesse aspecto, a transparência e a prestação de contas fortalecem a eficácia das respostas do Estado em crises humanitárias. De acordo com Bovens, Goodin e Schillemans (2014), práticas como a gestão adequada dos recursos, a comunicação clara com a população e a avaliação contínua das políticas implementadas são cruciais para a construção de confiança pública. Essa confiança, por sua vez, potencializa o engajamento social, contribuindo para o sucesso das iniciativas humanitárias e garantindo que os recursos sejam utilizados de forma ética e eficiente.

O aumento no número de deslocados forçados ao longo dos anos evidencia a urgência de políticas eficazes. Dados do ACNUR mostram que, até o final de 2023, cerca de 117,3 milhões de pessoas em todo o mundo foram forçadas a se deslocar devido a perseguições, conflitos, violência e violações de direitos humanos. Até abril de 2024, esse número já ultrapassava 120 milhões, o equivalente a mais de uma em cada 69 pessoas globalmente, ressaltando a importância de ações estatais direcionadas ao acolhimento e à proteção dessas populações (ACNUR, 2024).

Dessa forma, o papel do Estado em crises humanitárias vai além da resposta imediata, abrangendo ações preventivas, cooperação internacional e a garantia dos direitos humanos. A transparência na gestão e a prestação de contas consolidam a confiança pública e ampliam o impacto das políticas públicas, promovendo resiliência e dignidade às populações afetadas.

## 4 DISCUSSÃO

### 4.1 O Estatuto dos Refugiados e Sua Relevância no Contexto Brasileiro e Peruano

O Estatuto dos Refugiados, formalizado pela Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e complementado pelo Protocolo de 1967, constitui o principal marco jurídico internacional voltado para a proteção de pessoas forçadas a abandonar seus países devido a conflitos ou perseguições. Reconhecido como um instrumento essencial para assegurar os direitos humanos, o Estatuto foi criado no contexto pós Segunda Guerra Mundial sob os auspícios das Nações Unidas, com o objetivo de garantir os direitos básicos e proteções jurídicas para os migrantes forçados.

Adotada em 28 de julho de 1951, a Convenção inicialmente tinha uma abrangência geográfica e temporal limitada, voltada para atender aos deslocados europeus do período pós-guerra. No entanto, com a intensificação de crises humanitárias em outras regiões do mundo, o Protocolo de 1967 ampliou o alcance do Estatuto ao eliminar as restrições de tempo e lugar, tornando-o aplicável globalmente e consolidando-o como referência universal para a proteção de refugiados (ONU, 1951).

Nesse sentido, o Artigo 1º da Convenção de 1951 define como refugiado aquele que

“devido a fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a determinado grupo social ou opiniões políticas, encontra-se fora de seu país de origem e não pode ou não quer retornar, devido a esse temor.” (ONU, 1967, ).

Essa definição, embora focada em perseguições individuais, tornou-se base para a formulação de interpretações ampliadas, como as adotadas em documentos regionais, a exemplo da Declaração de Cartagena sobre Refugiados (1984) na América Latina, que inclui situações de violência generalizada e graves violações de direitos humanos. Entre os princípios fundamentais estabelecidos pelo Estatuto, destacam-se:

**Princípio de Não-Devolução (*Non-Refoulement*):** Previsto no Artigo 33º, proíbe os Estados signatários de devolverem refugiados a territórios onde sua vida ou liberdade possam estar em risco. Esse é considerado o pilar central da proteção internacional de refugiados.

**Direitos dos Refugiados:** O Estatuto assegura um conjunto de direitos básicos aos refugiados, como acesso ao trabalho, educação, saúde, moradia e liberdade de movimento, garantindo tratamento no mínimo igual ao oferecido aos nacionais em situações comparáveis.

**Obrigações dos Refugiados:** Além dos direitos, a Convenção estabelece que os refugiados devem respeitar as leis e regulamentos do país de acolhimento.

No cenário brasileiro, a Convenção de 1951 foi ratificada em 1960 e o Protocolo de 1967 em 1972, incorporando seus princípios ao ordenamento jurídico interno por meio da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997 (Lei do Refúgio). Além de garantir direitos fundamentais, como acesso à saúde, educação, trabalho e moradia, a Lei nº 9.474/1997 também criou o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), responsável pela análise dos pedidos de refúgio e pela formulação de políticas públicas para refugiados no país. A adesão do Brasil ao Estatuto dos Refugiados é um marco que consolida o compromisso do país com a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, alinhando-se às normativas internacionais (BRASIL, 1997).

Já o Peru, signatário da Convenção de 1951 desde 1964, também ratificou o Protocolo de 1967, adaptando os princípios do Estatuto ao contexto jurídico peruano por meio da Lei nº 27891, de 20 de dezembro de 2002. Essa legislação, conhecida no Peru como “*Ley Del Refugiado*”, define os critérios para o reconhecimento da condição de refugiado, garantindo direitos semelhantes aos estabelecidos pela legislação do Brasil, como acesso à saúde, educação e trabalho. Além disso, o Peru estruturou a Comissão Especial para os Refugiados (CEPR), vinculada ao Ministério das Relações Exteriores, para gerenciar os pedidos de refúgio e implementar políticas de proteção (PERU, 2002).

## 4.2 Legislação Brasileira

A legislação brasileira sobre migração e refúgio reflete o compromisso do país com os direitos humanos e a proteção internacional de pessoas em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, baseando-se em marcos legais nacionais e internacionais, o Brasil assegura os direitos de migrantes e refugiados, promovendo sua regularização e integração.

Nesse sentido, a Lei nº 9.474/1997, conhecida como Lei de Refúgio, é o principal marco normativo brasileiro no âmbito do refúgio. Esta lei estabelece os critérios para o reconhecimento de refugiados, definindo como tal aqueles que enfrentam perseguições, bem como aqueles que fogem de graves violações de direitos humanos. Esse enquadramento legal oferece uma base sólida para a proteção de populações deslocadas, garantindo-lhes acesso a serviços básicos e direitos fundamentais, como trabalho, saúde e educação (BRASIL, 1997).

Ademais, a Lei de Migração do Brasil nº 13.445/2017, que substituiu o antigo Estatuto do Estrangeiro<sup>1</sup>, promove princípios como a não discriminação, a igualdade de direitos entre

---

<sup>1</sup> O Estatuto do Estrangeiro era o nome popular dado à Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que regulamentava a situação jurídica dos estrangeiros no Brasil.

nacionais e estrangeiros, e o repúdio à xenofobia. Regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a lei detalha os procedimentos para regularização migratória, promovendo a integração dos migrantes e garantindo o acesso aos mesmos direitos sociais que os brasileiros (BRASIL, 2017).

Diante da crise humanitária venezuelana, medidas específicas foram implementadas a partir de 2018. A Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018, permitiu a concessão de residência temporária a nacionais de países fronteiriços em situação de vulnerabilidade. Essa portaria flexibilizou as exigências documentais e isentou taxas, possibilitando a regularização por dois anos, com possibilidade de renovação (BRASIL, 2018). No mesmo ano, a Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, reconheceu a emergência social em estados como Roraima e autorizou ações de assistência humanitária, incluindo abrigamento, cuidados médicos e interiorização de migrantes. Essa legislação mobilizou recursos federais e garantiu uma resposta coordenada com organismos internacionais e a sociedade civil (BRASIL, 2018).

Em 2019, o reconhecimento *prima facie*<sup>2</sup> de refugiados venezuelanos foi formalizado pela Portaria nº 23, de 20 de junho de 2019, dispensando análises individuais e acelerando o processo de concessão de refúgio. Finalmente, a Portaria nº 670, de 1º de abril de 2022, adaptou as políticas migratórias ao contexto pós-pandemia de COVID-19, reforçando a proteção humanitária e ampliando a regularização de migrantes venezuelanos (BRASIL, 2019; BRASIL, 2022).

### 4.3 A Operação Acolhida

A Operação Acolhida, implementada em 2018 pelo governo brasileiro, é uma política pública voltada para o acolhimento e integração de migrantes e refugiados venezuelanos, em resposta à grave crise humanitária na Venezuela. Coordenada pelo Governo Federal, com forte participação das Forças Armadas, agências das Nações Unidas, organizações da sociedade civil e estruturada em três pilares fundamentais — ordenamento da fronteira, acolhimento emergencial e interiorização —, a Operação se destaca como a maior ação humanitária de interações realizada no Brasil (OPERAÇÃO ACOLHIDA, 2021).

Nesse sentido, a Operação é amplamente reconhecida como um modelo de boas práticas na gestão de crises humanitárias pois, além de atender às necessidades imediatas dos migrantes,

---

<sup>2</sup> Termo em latim que significa "à primeira vista". No contexto do refúgio, refere-se ao reconhecimento inicial baseado em critérios objetivos, como a existência de conflitos armados ou crises humanitárias graves, dispensando a análise individual dos pedidos.

ela reafirma o compromisso do Brasil com os direitos humanos e a solidariedade internacional, ao integrar ações emergenciais com estratégias de longo prazo que promovem a dignidade e a inclusão social dos refugiados e migrantes venezuelanos. (OPERAÇÃO ACOLHIDA, 2021). Segundo o Coronel Georges Feres Kanaan (2019), que participou do planejamento, preparação, montagem e execução da Operação, a iniciativa reúne esforços de diversos setores para garantir que os migrantes venezuelanos encontrem segurança e dignidade ao atravessar a fronteira.

A primeira etapa, ordenamento de fronteira, ocorre principalmente em Pacaraima, no estado de Roraima, único acesso terrestre da Venezuela para o Brasil. Nessa fase, os migrantes passam pelo controle migratório da Polícia Federal (registro e identificação), fundamentais para a emissão de documentos como CPF e Cartão SUS, além de receberem atendimento médico e vacinação.

Esse ordenamento inicial é essencial para garantir a organização do fluxo de entrada migratória e possibilitar que os venezuelanos tenham acesso aos serviços públicos de maneira estruturada e eficiente (OPERAÇÃO ACOLHIDA, 2021). Como destaca Kanaan (2019), a triagem permite que os migrantes sejam assistidos de forma mais eficaz, alinhando o atendimento às suas necessidades específicas. A segunda etapa, o acolhimento emergencial, oferece suporte humanitário em abrigos temporários localizados em Boa Vista e Pacaraima. Nesses espaços, os migrantes recebem alimentação, assistência médica, apoio psicológico e proteção social, em um esforço conjunto entre organizações governamentais e não governamentais. Esses abrigos funcionam como um ponto de alívio e estabilidade para aqueles que chegam ao Brasil em condições de extrema vulnerabilidade (OPERAÇÃO ACOLHIDA, 2021).

Por fim, a etapa de interiorização é considerada um dos pilares mais inovadores e eficazes da Operação. Essa etapa permite que os migrantes sejam realocados voluntariamente para outras regiões do Brasil, aliviando a sobrecarga nas zonas fronteiriças e promovendo sua integração socioeconômica. De acordo com Rodrigues (2021), a interiorização ocorre por meio de diferentes modalidades, como o reassentamento em casas de parentes, transferências mediadas por ofertas de emprego ou reassentamento em abrigos em outros estados. Além disso, a Organização Internacional para Migrações afirma que mais de 125 mil venezuelanos foram interiorizados até o final de janeiro de 2024, o que comprova o impacto positivo dessa política (OIM, 2024).

Desse modo, pode-se dizer que a interiorização oferece aos migrantes a oportunidade de recomeçar em locais com maior capacidade de absorção econômica, integrando-os ao mercado de trabalho e às comunidades locais.

#### *4.3.1 Desafios e Dificuldades da Operação Acolhida*

Apesar de ser amplamente reconhecida como uma política pública inovadora e um marco na gestão humanitária brasileira, a Operação Acolhida enfrenta uma série de desafios que comprometem sua eficácia e sustentabilidade. Entre os principais problemas estão a sobrecarga da infraestrutura de acolhimento, a dependência de recursos financeiros externos e públicos e os obstáculos relacionados à integração econômica e social dos migrantes.

Em primeiro lugar, a interiorização, principal inovação da Operação Acolhida para promover a integração socioeconômica de refugiados e migrantes venezuelanos, enfrenta diversos desafios que impactam sua efetividade. Embora essa modalidade tenha beneficiado mais de 100 mil pessoas em cinco anos de implementação, a chegada de perfis mais vulneráveis tem exigido abordagens cada vez mais complexas e interseccionais.

Entre os grupos mais afetados estão mulheres chefes de famílias monoparentais, pessoas com deficiência (PcD), idosos, indígenas e a população LGBTQIA+, que enfrentam não apenas a xenofobia, mas também desigualdades estruturais, como racismo, etarismo e discriminações de gênero e orientação sexual (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2024, p. 19). Por esse motivo, Rodrigues (2021) destaca que “o processo de interiorização, embora bem-sucedido em redistribuir migrantes, enfrenta dificuldades no acompanhamento da inclusão social e econômica nas cidades receptoras”.

Além disso, a sobrecarga nos abrigos de Roraima e Amazonas é um dos grandes desafios da Operação Acolhida. Esses locais frequentemente operam acima de sua capacidade planejada, o que compromete as condições de acolhimento e dificulta a garantia de um ambiente digno para os migrantes. Por consequência, o aumento do fluxo migratório superou a capacidade dos abrigos, gerando superlotação e impactando negativamente a qualidade do atendimento. Ainda assim, é preciso criar estratégias específicas para grupos vulneráveis, como comunidades indígenas, o que exige esforços adicionais que nem sempre encontram respaldo na estrutura já existente (RODRIGUES, 2021).

Outro grande desafio está relacionado à integração econômica e ao acesso a serviços básicos. Nesse sentido, a falta de moradias acessíveis em pequenas cidades, a ausência de creches e redes de apoio, além da morosidade nos processos de interiorização, comprometem o sucesso da iniciativa. Adicionalmente, as despesas iniciais, como aluguel, caução e mobília, frequentemente ultrapassam os recursos disponíveis para as famílias interiorizadas. Por isso, organizações participantes têm buscado oferecer assistência financeira, enquanto promovem campanhas de sensibilização para a sociedade local e o setor privado, a fim de aumentar o apoio

à temática do refúgio e migração (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2024, p. 20). Como pontuado por Jesus e Melo (2024), “a dependência de fontes externas de financiamento expõe a operação a riscos consideráveis, especialmente em cenários de crises fiscais ou mudanças nas prioridades dos doadores internacionais”.

#### 4.3.2 *Sucesso da Operação Acolhida*

Apesar dos inúmeros desafios, a Operação Acolhida consolidou-se como uma das políticas públicas mais bem-sucedidas no enfrentamento de crises humanitárias na América Latina, sendo capaz de se adaptar rapidamente às demandas, ampliando sua infraestrutura e promovendo a autonomia dos migrantes. Desde seu início em 2018, a Operação já alcançou resultados expressivos, como a interiorização de 141.336 venezuelanos para diferentes estados brasileiros, conforme o Painel de Interiorização atualizado até outubro de 2024 (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2024).

Além disso, foram emitidos mais de 378 mil CPFs e mais de 400.000 mil pessoas tiveram sua residência ativa <sup>3</sup>regularizadas demonstrando o compromisso do Brasil em assegurar direitos fundamentais. Esses números evidenciam o sucesso das ações coordenadas entre a Polícia Federal, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o ACNUR e a OIM (BRASIL, 2022).

Outro destaque é o reconhecimento internacional da Operação. Agências da ONU, como o ACNUR, elogiaram o Brasil por sua abordagem exemplar no acolhimento humanitário, enfatizando a efetividade das Forças Armadas na coordenação logística e na prestação direta de assistência. Federico Martinez, representante adjunto do ACNUR, afirmou que o trabalho das Forças Armadas brasileiras é "exemplar e muito efetivo, contribuindo para a prestação direta de assistência e serviços básicos" (JESUS; MELO, 2024).

Portanto, pode-se afirmar que o sucesso da Operação Acolhida vai além dos números, ele reflete um modelo de política pública inovadora que combina assistência humanitária, integração social e articulação internacional, consolidando o Brasil como referência em gestão migratória e proteção de direitos humanos.

---

<sup>3</sup> Residência ativa refere-se ao status migratório formalizado de pessoas que possuem autorização válida para residir legalmente em um país. No caso dos migrantes venezuelanos no Brasil, esse status é registrado no Sistema Nacional de Registro Migratório (SISMIGRA) e pode incluir autorizações temporárias ou permanentes. A residência ativa assegura o acesso a direitos básicos, como trabalho, saúde e educação, conforme as legislações brasileiras aplicáveis, como a Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração). (BRASIL, 2017).

#### 4.4 Legislação Peruana

Desde o início da crise humanitária na Venezuela, o Peru se destacou como um dos países mais generosos na recepção de refugiados venezuelanos, acolhendo centenas de milhares de pessoas que fugiam das difíceis condições em seu país de origem. Até o final de outubro de 2019, o Peru havia recebido mais de 863.613 venezuelanos, dos quais 549.606 possuíam algum tipo de condição regular no país. Além disso, 377.047 desses imigrantes haviam solicitado a condição de refúgio, tornando o Peru o maior receptor de pedidos de asilo de venezuelanos no mundo. Portanto, este cenário impulsionou o país a implementar uma série de legislações e políticas para enfrentar a crise migratória, destacando-se pela criação de mecanismos que promovem tanto a regularização quanto a integração social e econômica dos migrantes.

Em primeiro lugar, cabe mencionar a criação do *Permiso Temporal de Permanencia* (PTP), criado pelo Decreto Supremo nº 002-2017-IN, que garantiu a regularização de milhares de venezuelanos. Este documento, inicialmente válido por um ano e prorrogável automaticamente, possibilitou que os migrantes acessassem o mercado de trabalho formal, serviços públicos e benefícios sociais. Essa medida foi elogiada por sua flexibilidade e eficiência inicial, mas encontrou limitações devido às restrições de prazos para solicitação, o que acabou excluindo uma parcela daqueles que chegaram ao país posteriormente (PERU, 2017; PNUD, 2022).

Além disso, o Peru adotou a “*Ley de Migraciones*” (Decreto Legislativo nº 1350), que se tornou o marco legal mais abrangente para a gestão da mobilidade humana. A legislação não apenas reconhece os direitos fundamentais dos migrantes, mas também estabelece status migratórios específicos, como os de caráter humanitário e especial, permitindo que pessoas em situação de extrema vulnerabilidade regularizem sua permanência. (PERU, 2017). Outrossim, a lei também criou o Registro de Informação de Migrantes, gerido pelo Ministério das Relações Exteriores, fortalecendo a capacidade institucional do país para lidar com a migração em larga escala.

No entanto, a partir de 2018, o Peru adotou uma postura mais restritiva em relação à migração, com a introdução de requisitos adicionais, como vistos humanitários, e mudanças no PTP, que passou a ser substituído por normas menos acessíveis (PNUD, 2022).



#### 4.4.1 *Permiso Temporal de Permanencia (PTP) – A Primeira Resposta à Crise Migratória (2017–2019)*

Como mencionado anteriormente, inicialmente os venezuelanos podiam entrar no Peru sem a necessidade de visto, o que facilitava o processo de acolhimento. Aqueles que possuíam passaporte tinham a possibilidade de solicitar o *Permiso Temporal de Permanencia* (PTP). Essa permissão oferecia a possibilidade de permanência regular por um ano, além do direito ao trabalho e estudo. Aqueles que não possuíam documentação, por sua vez, podiam solicitar a condição de refúgio, beneficiando-se de proteções internacionais (AMNISTÍA INTERNACIONAL, 2020).

No entanto, em agosto de 2018, o Peru anunciou que o PTP seria concedido apenas para aqueles que tivessem entrado no país antes do final de outubro de 2018. Essa restrição limitou as oportunidades de regularização para muitos imigrantes que continuavam chegando, especialmente para aqueles que não possuíam documentação válida para atender aos novos requisitos. Além disso, os venezuelanos que conseguissem o PTP tinham o direito de solicitar residência permanente ao término do período de um ano, mas apenas se estivessem dentro das condições migratórias regulares. (AMNISTÍA INTERNACIONAL, 2020)

Paralelamente, o governo peruano introduziu uma série de medidas que tornaram cada vez mais difícil o acesso ao país para quem buscava refúgio. Em 25 de agosto de 2018, foi implementada a exigência de passaporte para a entrada de venezuelanos. No contexto de uma Venezuela em crise, a obtenção de passaportes é extremamente difícil, dado o colapso dos serviços públicos e o alto custo associado ao processo, agravado por corrupção e má administração<sup>4</sup>. O governo peruano justificou essa exigência como uma medida de segurança nacional e apontou a suspensão da Venezuela do MERCOSUL em 2017 como razão para retirar dos venezuelanos o direito de viajar para países membros do bloco sem a necessidade de passaporte.

Entretanto, mesmo após a imposição dessa regra, o governo criou "*Visa Humanitarias*" que permitiam a entrada de venezuelanos que cumprissem os critérios específicos de vulnerabilidade, como crianças, idosos, mulheres grávidas, pessoas com problemas crônicos de saúde e solicitantes de refúgio. Assim, até junho de 2019, aqueles que se adequassem às essas categorias ainda podiam entrar no país sem a necessidade de um passaporte. (AMNISTÍA INTERNACIONAL, 2020).

---

<sup>4</sup> As dificuldades enfrentadas pelos cidadãos venezuelanos para obter passaportes incluem semanas em filas no Serviço Administrativo de Identificação de Migração e Estrangeiros (SAIME), altos custos devido à corrupção, mau funcionamento do site e abusos por parte dos funcionários. (AMNISTÍA INTERNACIONAL, 2020, p. 17)

#### 4.4.2 *O Fim do PTP e o Início da Restrição no Acesso aos Direitos (2019)*

Com o aumento das restrições, em 15 de junho de 2019, o Peru anunciou a exigência de um visto humanitário para venezuelanos, tornando-se necessário, além do passaporte, a apresentação de antecedentes criminais apostilados. Esse visto poderia ser solicitado no consulado peruano na Venezuela ou em consulados em países vizinhos, como Colômbia e Equador (AMNISTÍA INTERNACIONAL, 2020). Conforme as condições migratórias se tornaram mais rígidas, o governo peruano também limitou a aplicação das “*Visa Humanitarias*”. Pouco depois da introdução do visto humanitário, essas exceções passaram a ser aplicadas apenas em casos muito restritos, e o conceito de vulnerabilidade foi reinterpretado de forma mais limitada. (AMNISTÍA INTERNACIONAL, 2020)

Nesse contexto, as restrições coincidiram com um aumento no número de venezuelanos em situação de especial vulnerabilidade na fronteira, incluindo famílias, mulheres grávidas, crianças, pessoas com deficiência e com problemas médicos. De acordo com um estudo realizado pela OIM e pela UNICEF em Tumbes em 2019, apenas 35% dos venezuelanos na fronteira com o Peru tinham passaporte, evidenciando a barreira representada por essa exigência. (AMNISTÍA INTERNACIONAL, 2020)

Outro aspecto significativo nas mudanças políticas do Peru foi a revisão dos procedimentos de asilo. Antes das novas restrições, venezuelanos podiam registrar sua intenção de solicitar refúgio na fronteira e continuar o processo dentro do Peru. Entretanto, desde junho de 2019, migrantes venezuelanos passaram a ser obrigados a permanecer na fronteira enquanto aguardavam a análise inicial de seus pedidos. A Comissão Especial para os Refugiados (CEPR) passou a conduzir entrevistas e enviar documentos por meios digitais para análise em Lima, e somente aqueles com aprovação poderiam entrar no país. Entre junho e dezembro de 2019, apenas 13% das solicitações de refúgio apresentadas foram admitidas. (AMNISTÍA INTERNACIONAL, 2020)

Essas mudanças resultaram na entrada irregular de um número crescente de venezuelanos, visto que a burocracia e os requisitos excessivos para a regularização os empurravam para a migração ilegal. Estima-se que entre 200 e 300 venezuelanos cruzam diariamente a fronteira entre o Equador e o Peru de forma irregular. A condição irregular aumenta os riscos de exploração, tráfico humano, abuso e discriminação. Além disso, a irregularidade exclui os migrantes do acesso a serviços essenciais e limita sua capacidade de buscar trabalho formal, expondo-os a condições de vulnerabilidade e precariedade. (AMNISTÍA INTERNACIONAL, 2020)

#### 4.4.3 *Carné de Permiso Temporal de Permanencia (CPP) – Uma Tentativa de Regularização Mais Ampla (2023)*

Após a suspensão do PTP e o fracasso da “*Visa Humanitaria*” em suprir as necessidades dos migrantes, o governo peruano introduziu em 2023 o *Carné de Permiso Temporal de Permanencia* (CPP). Este novo documento buscava restabelecer uma via de regularização migratória e reintegrar venezuelanos ao mercado formal de trabalho, além de facilitar seu acesso a serviços de educação. Contudo, o relatório “*Regularizar y Proteger: Obligaciones Internacionales de Protección de Personas Venezolanas*”, aponta que o CPP enfrenta diversos desafios de implementação, pois várias instituições peruanas não reconhecem o CPP como um documento válido, limitando o acesso dos migrantes aos benefícios prometidos (AMNISTÍA INTERNACIONAL, 2023).

Além disso, o CPP, assim como o PTP anteriormente, não garante proteção contra a deportação, o que expõe os beneficiários ao risco de serem enviados de volta ao país de origem, onde podem enfrentar ameaças aos seus direitos humanos. Esse aspecto reflete as limitações da proteção oferecida pelo CPP, que se configura como uma regularização precária e não como uma garantia completa de direitos, como o asilo internacional deveria prover. (AMNISTÍA INTERNACIONAL, 2023).

#### 4.4.4 *Calidad Migratoria Humanitaria (CMH) – A Proteção Humanitária e Suas Barreiras (2019–Presente)*

Concomitantemente às mudanças no PTP e à implementação do CPP, o Peru criou a modalidade de *Calidad Migratoria Humanitaria* (CMH), destinada a atender casos de extrema vulnerabilidade. Esta medida procurava proporcionar uma alternativa de regularização para aqueles sem condições de cumprir os requisitos exigidos por outros tipos de vistos. No entanto, segundo a Anistia Internacional, “o processo para obtenção desse visto é complexo e exige uma série de documentos, como comprovantes de vulnerabilidade, que a maioria dos migrantes venezuelanos não consegue providenciar” (AMNISTÍA INTERNACIONAL, 2023).

Inclusive, a Anistia Internacional ressalta que a taxa de concessão da CMH permanece baixa, refletindo as dificuldades que os solicitantes enfrentam para atender aos critérios rigorosos estabelecidos. Além disso, a CMH também não protege os migrantes contra a deportação, o que vai diretamente contra o princípio de não devolução previsto no Estatuto do

Refugiado. (AMNISTÍA INTERNACIONAL, 2023).

#### *4.4.5 Calidad Migratoria Especial Residente (CMER) – Uma Alternativa para Mulheres Vítimas de Violência (2021–Presente)*

Outro visto introduzido pelo Peru, o *Calidad Migratoria Especial Residente (CMER)*, um visto que tem como objetivo proteger especificamente as mulheres migrantes venezuelanas vítimas de violência baseada em gênero. De acordo com a Anistia Internacional, esta medida representa "uma tentativa de reconhecer as necessidades particulares de mulheres em situação de risco". Todavia, a obtenção do CMER exige que a solicitante forneça evidências documentais e, em muitos casos, denuncie formalmente a violência sofrida, o que pode representar um processo de revitimização e um obstáculo para a obtenção da proteção (AMNISTÍA INTERNACIONAL, 2023).

Ademais, o CMER é pouco divulgado entre a comunidade migrante venezuelana, o que reduz seu alcance como uma ferramenta de proteção eficaz. A escassa acessibilidade e a complexidade do processo indicam que, apesar de seu potencial benefício, o CMER não cumpre plenamente seu propósito de fornecer uma proteção ampla e efetiva, deixando muitas mulheres expostas a situações de abuso e exploração sem o devido amparo (AMNISTÍA INTERNACIONAL, 2023).

Em resumo, o Peru passou de um país acolhedor para uma abordagem restritiva e seletiva em relação aos refugiados venezuelanos. As políticas de exigência de passaporte, visto humanitário e limitações nas exceções humanitárias, aliadas às dificuldades nos procedimentos de asilo, configuram uma política de contenção migratória que impede o acesso a uma proteção efetiva para muitos venezuelanos. Essa abordagem representa um desafio não apenas para os migrantes, mas também para o próprio Peru, que enfrenta o impacto social e econômico de uma população crescente em situação irregular e vulnerável, sem acesso aos direitos e serviços fundamentais que poderiam facilitar sua integração na sociedade peruana.

## **4.5 A Resposta Peruana: Contradições e Avanços**

Apesar de o Peru ter adotado, nos últimos anos, uma postura cada vez mais restritiva frente à migração venezuelana, o país também implementou uma série de programas e iniciativas para lidar com os desafios impostos pela crise migratória. Essas medidas, embora

enfrentem limitações estruturais e políticas, demonstram o esforço do país em oferecer apoio à população migrante e promover sua integração à sociedade peruana.

No âmbito da integração socioeconômica, destaca-se o programa *Emprende Segur@*, desenvolvido em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) <sup>5</sup>e a *United States Agency for International Development (USAID)*. <sup>6</sup>Essa iniciativa, realizada entre 2020 e 2022, capacitou mais de 1.300 pessoas em empreendedorismo, *marketing* e gestão de negócios, além de oferecer capital semente <sup>7</sup>para pequenos empreendimentos (PNUD, 2022).

Durante a pandemia de COVID-19, o governo peruano ampliou programas de assistência alimentar, como o *Vaso de Leche* e o *Manos a la Olla*, para incluir a população migrante. Essas ações, especialmente em Lima Metropolitana, ajudaram a diminuir os impactos da crise sanitária, permitindo que milhares de famílias tivessem acesso a alimentos básicos em momentos de dificuldade (PNUD, 2022). Além disso, campanhas de saúde, como aquelas voltadas ao combate à anemia, foram expandidas para atender crianças, adolescentes, gestantes e idosos migrantes, contribuindo para a melhoria das condições de vida de grupos frequentemente marginalizados (PNUD, 2022). Já no setor educacional, o programa *Lima Aprende: Ni Un Niño Sin Estudiar* buscou reduzir a exclusão escolar de crianças e adolescentes migrantes. Entre 2019 e 2020, foram abertas milhares de vagas em escolas públicas, oferecendo às famílias venezuelanas a oportunidade de garantir uma educação básica para seus filhos (PNUD, 2022).

Embora essas iniciativas tenham alcançado resultados importantes, ainda existem desafios estruturais que limitam a efetividade das ações. A falta de recursos e de articulação intersetorial entre diferentes atores dificulta a continuidade e expansão de programas. (AMNISTÍA INTERNACIONAL, 2020).

---

<sup>5</sup> Agência especializada das Nações Unidas, criada em 1919, que promove o trabalho decente, a proteção social, o diálogo entre trabalhadores e empregadores, e a criação de políticas para a melhoria das condições laborais (OIT, 2024).

<sup>6</sup> Agência do governo dos Estados Unidos responsável pela assistência internacional e ajuda humanitária, criada em 1961. Atua no desenvolvimento de projetos voltados à educação, saúde, segurança alimentar, desenvolvimento econômico e fortalecimento da democracia (USAID, 2024).

<sup>7</sup> Capital semente é um recurso financeiro disponibilizado a empreendedores no estágio inicial de desenvolvimento de seus negócios, com o objetivo de financiar a implementação de ideias inovadoras, o desenvolvimento de produtos ou serviços e a estruturação da empresa. (SEBRAE, 2024).

## 5 RESULTADOS DA COMPARAÇÃO BRASIL E PERU

### 5.1 Abordagem Jurídica e Leis

A comparação entre a abordagem jurídica do Brasil e do Peru na gestão da crise migratória venezuelana evidencia modelos distintos de acolhimento e regularização. Ambas as nações são signatárias da Convenção de 1951 Relativa ao Estatuto dos Refugiados e do Protocolo de 1967, marcos internacionais que asseguram proteção a pessoas em situação de refúgio. Contudo, as legislações internas e a implementação de políticas refletem diferentes estratégias e desafios.

No Brasil, a principal base legal para o acolhimento de refugiados é a Lei nº 9.474/1997, conhecida como Lei do Refúgio. Essa norma adota uma definição ampla de refúgio, incorporando os critérios da Declaração de Cartagena (1984), que estende a proteção a pessoas que fogem de graves violações de direitos humanos. A Lei do Refúgio assegura direitos fundamentais aos refugiados, como acesso à saúde, educação, trabalho e moradia, além de criar o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), responsável pela análise de pedidos e pela formulação de políticas de proteção (BRASIL, 1997).

Complementando essa legislação, a Lei nº 13.445/2017, chamada Lei de Migração, promove a igualdade de direitos entre nacionais e estrangeiros, rejeitando a xenofobia e garantindo a inclusão social dos migrantes (BRASIL, 2017). Em resposta à crise venezuelana, o Brasil implementou a Portaria nº 23/2019, que reconhece *prima facie* a condição de refugiados venezuelanos, dispensando a análise individual dos pedidos de refúgio e acelerando o processo de proteção (ACNUR, 2019).

No Peru, a legislação migratória é centrada no Decreto Legislativo nº 1350 (Lei de Migrações), que estabelece diferentes categorias migratórias, incluindo *status* humanitários. Essa legislação foi complementada pelo Decreto Supremo nº 002-2017-IN, que criou o *Permiso Temporal de Permanencia* (PTP), um documento que permitiu a regularização de migrantes venezuelanos, garantindo-lhes acesso ao mercado de trabalho formal e a serviços básicos, como saúde e educação (PERU, 2017). O PTP foi amplamente elogiado em sua implementação inicial, pois oferecia uma solução prática e inclusiva para muitos migrantes. Entretanto, a partir de 2018, o Peru começou a adotar políticas mais restritivas, como a exigência de passaporte e a implementação de vistos humanitários, dificultando a entrada de novos migrantes. Posteriormente, o PTP foi substituído pelo *Carné de Permiso Temporal de Permanencia* (CPP), introduzido em 2023. Apesar de buscar retomar a regularização, o CPP enfrentou alguns

desafios, como o não reconhecimento institucional e a ausência de proteção contra deportação, o que limitou sua eficácia (AMNISTIA INTERNACIONAL, 2023).

A principal diferença entre os dois países reside na amplitude e consistência das políticas. O Brasil prioriza uma abordagem inclusiva e integrada, assegurando direitos amplos e promovendo a redistribuição territorial dos migrantes por meio da interiorização. Além disso, a legislação brasileira, por meio da Lei do Refúgio, incorpora o princípio de não devolução (*non-refoulement*), que proíbe a expulsão ou devolução de refugiados a locais onde sua vida ou liberdade estejam ameaçadas, em conformidade com a Convenção de 1951 Relativa ao Estatuto dos Refugiados, da qual o Brasil é signatário, bem como o Peru na sua *Ley n. 27891*. Por outro lado, o Peru iniciou sua resposta com flexibilidade, mas restringiu progressivamente suas políticas, embora também seja signatário da Convenção de 1951 e comprometido formalmente com o princípio de não devolução, uma vez que não classifica a condição dos venezuelanos como refúgio, desta forma, não aplica essa garantia efetivamente em suas políticas migratórias – CPP, CMH e CMER.

Dando continuidade à análise, é relevante destacar como os enfoques adotados por Brasil e Peru nas áreas de saúde, educação e integração socioeconômica refletem as diferenças estruturais e políticas observadas em seus marcos jurídicos e estratégias migratórias. Nesse contexto, no campo da saúde, o Brasil estruturou uma resposta emergencial integrada por meio da Operação Acolhida. Essa iniciativa oferece serviços médicos básicos na triagem fronteiriça, incluindo vacinação, tratamento inicial e emissão do Cartão SUS, documento que garante acesso à rede pública de saúde. Contudo, o sistema de saúde, especialmente em Roraima, sofre com a sobrecarga provocada pelo elevado número de migrantes (BRASIL, 2018). Já o Peru, durante a pandemia de COVID-19, ampliou suas campanhas de saúde pública, incluindo a assistência a migrantes venezuelanos em programas como os de combate à anemia e atendimento a grupos vulneráveis, como gestantes e crianças (PNUD, 2022).

No âmbito educacional, ambos os países buscaram estratégias de inclusão, embora com enfoques distintos. O Brasil priorizou a regularização documental por meio da Operação Acolhida, facilitando o acesso ao sistema de ensino público. Além disso, a redistribuição de migrantes para regiões com maior capacidade de absorção educacional foi promovida pela interiorização, o que reforça a busca por maior equidade no acolhimento (BRASIL, 2024). Em contrapartida, o Peru lançou o programa Lima Aprende: *Ni Un Niño Sin Estudiar*, que abriu vagas em escolas públicas para crianças e adolescentes venezuelanos entre 2019 e 2020. Ademais, a iniciativa buscou combater a exclusão escolar, promovendo oportunidades educacionais para a população migrante (PNUD, 2022).

A integração socioeconômica também foi abordada de formas complementares pelos dois países. No Brasil, a estratégia de interiorização se consolidou como uma ferramenta relevante para redistribuir os venezuelanos pelo país, promovendo sua inserção no mercado de trabalho e reduzindo a pressão sobre estados fronteiriços. Além disso, a interiorização ofereceu novas possibilidades de acesso a serviços públicos e moradia em regiões com maior capacidade de acolhimento (BRASIL, 2024). Entretanto, desafios relacionados à moradia acessível e ao acesso ao trabalho formal persistem. O Peru, por outro lado, investiu no fortalecimento do empreendedorismo por meio do programa *Emprende Segur@*, realizado em parceria com a OIT e a USAID. A iniciativa capacitou mais de 1.300 migrantes em gestão de negócios e ofereceu capital semente para apoiar pequenos empreendimentos. Além disso, a ação buscou promover a autonomia econômica de muitos refugiados, apesar de enfrentar limitações financeiras e de continuidade (PNUD, 2022).

## 5.2 Desafios Enfrentados

Por fim, é importante aprofundar a discussão sobre as soluções propostas e os limites encontrados por Brasil e Peru em suas abordagens. No Brasil, apesar dos avanços proporcionados pela Operação Acolhida, o desafio não está apenas na gestão emergencial dos fluxos migratórios, mas também na manutenção da qualidade e continuidade dos serviços prestados. Além disso, a pressão sobre os sistemas locais de saúde e educação em estados fronteiriços, como Roraima, evidencia a necessidade de maior apoio estrutural e financeiro, principalmente para atender às demandas de grupos mais vulneráveis, como indígenas e mulheres chefes de família (BRASIL, 2024).

Outrossim, no Peru, a concentração de esforços em Lima Metropolitana apresenta um paradoxo. Por um lado, a região oferece a maior infraestrutura do país, permitindo que programas como Lima Aprende e as campanhas de saúde pública tenham maior impacto inicial. Por outro lado, essa centralização cria desigualdades regionais, deixando áreas fora da capital com poucos recursos para atender aos refugiados. Ademais, a dependência de políticas de curto prazo expõe os migrantes à insegurança jurídica e limita sua integração no longo prazo (PNUD, 2022).

Por conseguinte, ambos os países enfrentam o desafio de articular respostas que promovam inclusão social e combatam preconceitos. Embora políticas como a interiorização no Brasil e os programas de apoio econômico no Peru demonstrem intenções progressistas, a



persistência de barreiras culturais, institucionais e sociais limita sua eficácia. A adoção de estratégias mais inclusivas, baseadas na cooperação intersetorial e na promoção de direitos, será essencial para assegurar uma integração plena e sustentável dos refugiados venezuelanos.

## 6 CONCLUSÃO

Este estudo teve como objetivo principal analisar o papel do Estado na gestão de crises humanitárias, com foco na Operação Acolhida no Brasil, e comparar suas estratégias e resultados com as políticas implementadas no Peru, destacando o *Permiso Temporal de Permanencia* (PTP) e demais iniciativas. A partir disso, foram desenvolvidos objetivos específicos que permitiram uma análise detalhada e comparativa das abordagens adotadas por cada país.

Primeiramente, o estudo examinou a atuação da administração pública brasileira na gestão da crise migratória venezuelana, evidenciando como a Operação Acolhida combinou assistência emergencial com estratégias de interiorização para redistribuir responsabilidades e promover a integração socioeconômica dos refugiados. Além disso, identificou os principais desafios enfrentados por Brasil e Peru, incluindo a sobrecarga de serviços em regiões fronteiriças no Brasil e a centralização das políticas em Lima no Peru, que dificultaram uma resposta equitativa às demandas migratórias.

A comparação entre as abordagens de Brasil e Peru destacou diferenças relevantes na implementação das políticas. Enquanto o Brasil priorizou uma abordagem estruturada, baseada em marcos legais como a Lei de Refúgio e a Lei de Migração, o Peru iniciou com iniciativas inclusivas, como o PTP, mas posteriormente adotou medidas mais restritivas, limitando o alcance de suas ações. Por fim, foram identificadas melhores práticas, como a estratégia de interiorização no Brasil e os programas de inclusão educacional e econômica no Peru, que podem servir de referência para futuras respostas a crises humanitárias na região.

Em resumo, esta pesquisa proporcionou um entendimento mais amplo sobre as práticas de acolhimento de refugiados venezuelanos no Brasil e no Peru, destacando as particularidades de cada modelo e seus respectivos desafios. A análise da Operação Acolhida no Brasil evidenciou uma abordagem estruturada, que alia assistência emergencial à interiorização, enquanto o Peru apresentou políticas iniciais de regularização temporária, como o *Permiso Temporal de Permanencia* (PTP), mas enfrentou dificuldades na consolidação de estratégias sustentáveis de longo prazo.

Este estudo reafirma a importância de políticas que integrem eficiência administrativa com sensibilidade às condições locais, promovendo a inclusão socioeconômica dos refugiados e garantindo o acesso a direitos fundamentais, como saúde e educação. Além disso, foi possível identificar que a cooperação intersetorial e o apoio contínuo de organismos internacionais desempenham um papel essencial na ampliação do impacto dessas iniciativas.

Como contribuição, esta pesquisa oferece subsídios para o aprimoramento das políticas públicas voltadas ao acolhimento de refugiados, propondo melhores práticas e destacando a relevância de um planejamento estratégico que considere a evolução dos fluxos migratórios e as mudanças no contexto global. O tema, cada vez mais atual, ressalta a necessidade de fortalecer as estruturas nacionais e regionais de acolhimento, promovendo soluções inclusivas e dignas para uma das maiores crises humanitárias da atualidade.

Por fim, a relevância deste estudo reside em sua capacidade de estimular debates e reflexões que auxiliem na construção de políticas migratórias mais robustas e humanas. Em um mundo onde deslocamentos forçados são cada vez mais frequentes, garantir acolhimento digno e sustentável não é apenas uma obrigação ética e humanitária, mas também um passo essencial para o fortalecimento da justiça social e da solidariedade global.

Com base nos achados desta pesquisa, recomenda-se que as políticas públicas de acolhimento integrem as boas práticas identificadas nos modelos de Brasil e Peru, adaptando-as às necessidades e contextos específicos de cada região. A robusta infraestrutura e a estratégia de interiorização empregadas pela Operação Acolhida no Brasil devem ser consideradas como uma referência para aliviar a pressão sobre as regiões fronteiriças e facilitar a inclusão socioeconômica dos refugiados. Por outro lado, o foco em programas de capacitação, como o *Emprende Segur@* no Peru, demonstra o potencial de iniciativas voltadas ao fortalecimento da autonomia econômica dos refugiados e pode ser replicado em outros contextos.

É fundamental que as políticas sejam concebidas de maneira integrada, promovendo maior cooperação entre governos nacionais, autoridades locais, sociedade civil e organismos internacionais. No caso do Brasil, ampliar a infraestrutura nas cidades receptoras e investir em campanhas de combate à xenofobia são medidas importantes para consolidar a integração social e econômica dos migrantes. No Peru, recomenda-se descentralizar as políticas de acolhimento, garantindo que áreas fora de Lima tenham recursos e capacidade para atender à demanda de migrantes.

Adicionalmente, futuras políticas devem incorporar mecanismos mais ágeis e inclusivos de regularização migratória, inspirando-se na amplitude legal do modelo brasileiro. Garantir a proteção contra deportação e criar canais consistentes de acesso a serviços básicos e

oportunidades de trabalho são ações essenciais para mitigar vulnerabilidades.

Portanto, é fundamental que os formuladores de políticas públicas priorizem ações sustentáveis e adaptativas, capazes de responder aos desafios das crises migratórias e de promover soluções que integrem dignidade, inclusão e desenvolvimento para os refugiados e as comunidades receptoras.

## REFERÊNCIAS

ACNUR. Operação Acolhida: Resposta humanitária do Brasil à crise migratória venezuelana. Disponível em: <https://www.acnur.org>. Acesso em: 16 nov. 2024. Acesso em: 10 de nov. 2024

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). Relatório Anual de Atividades. Brasília: ACNUR, 2021. Disponível em: <https://www.acnur.org.br>. Acesso em: 10 de nov. 2024

ARENDR, Hannah. Origens do totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. Acesso em: 20 de nov. 2024

BATISTA, Simone; BONINI, Luci Mendes de Melo. Direitos humanos: Lei de migração no Brasil à luz da crise humanitária no mundo. 2017. Disponível em: <https://migrante.org.br>.

BOVENS, M., GOODIN, R. E.; SCHILLEMANS, Thomas. (2014). The Oxford Handbook of Public Accountability. Oxford University Press. Acesso em: 10 de nov. 2024

BRASIL. Informativo mensal do Subcomitê Federal para Recepção, Identificação e Triagem dos Imigrantes. Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022. Acesso em: 20 de nov. 2024

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19474.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm). Acesso em: 28 de out. 2024

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm). Acesso em: 20 de out. 2024

BRASIL. Operação Acolhida: um balanço do executado até 2019. Brasília: Governo Federal, 2019. Disponível em: <https://www.operacaoacolhida.gov.br>. Acesso em: 01 de nov. 2024

BRASIL. Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018. Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113684.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113684.htm). Acesso em: 15 de nov. 2024

CORRÊA, Adriana dos Santos; MADUREIRA, André de Lima; LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro; et al. Caderno de Debates: Refúgio, Migrações e Cidadania. Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos, 2021. Disponível em: <https://www.acnur.org.br>. Acesso em: 10 de nov. 2024

DE'CARLI, Camila. Estranhos à nossa porta, de Zygmunt Bauman. Mural Internacional, v. 7, n. 1, 2017. Disponível em: <https://rmi.uerj.br>. Acesso em: 25 de out. 2024

DENNY PIÑA, C.; RIVERA, J. O Impacto do *Permiso Temporal de Permanencia* no Peru. Revista Andina de Migrações, vol. 2024, p. 47-50. Acesso em: 10 de nov. 2024

EXÉRCITO BRASILEIRO. *Operação Acolhida: desafios e aprendizados na gestão de crises migratórias*. Disponível em: [https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/12261/1/Operacao\\_Acolhida.pdf](https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/12261/1/Operacao_Acolhida.pdf). Acesso em: 01 nov. 2024.

FIGUEROA-QUIÑONES, Joel; CJUNO, Julio; IPANAQUÉ-NEYRA, Juan; IPANAQUÉ-ZAPATA, Miguel; TAYPE-RONDAN, Alvaro. Calidad de vida de migrantes venezolanos en dos ciudades del norte del Perú. *Rev Peru Med Exp Salud Publica*, v. 36, n. 3, p. 383-391, 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.17843/rpmesp.2019.363.4517>. Acesso em: 10 de nov. 2024

GOTLIEB, Gidon Ed. (1993), *Nation Against State: A New Approach to Ethnic Conflicts and the Decline of Sovereignty*. New York: Council of Foreign Affairs. Acesso em: 18 de nov. 2024

GOV.BR. *Operação Acolhida: Estratégia de acolhimento e interiorização de migrantes venezuelanos no Brasil*. Disponível em: <https://www.gov.br>. Acesso em: 16 nov. 2024.

HERNÁNDEZ-VÁSQUEZ, Akram; VARGAS-FERNÁNDEZ, Rodrigo; ROJAS-ROQUE, Carlos; BENDEZU-QUISPE, Guido. Factores asociados a la no utilización de servicios de salud en inmigrantes venezolanos en Perú. *Rev Peru Med Exp Salud Publica*, v. 36, n. 4, p. 583-591, 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.17843/rpmesp.2019.360.4654>. Acesso em: 16 de nov. 2024

INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS (IMDH). *Relatório sobre as políticas de acolhimento e interiorização de migrantes no Brasil e Peru*. Brasília: IMDH, 2019. Acesso em: 18 de nov. 2024

JESUS, Wallace Marinho de; MELO, Marcos dos Santos. Operações de Ajuda Humanitária: Desafios na Operação Acolhida. *Ciências Humanas*, v. 28, n. 138, 2024. Acesso em: 12 de nov. 2024

KANAAN, Georges Feres. A Operação Acolhida: A maior operação humanitária interagências no Brasil. *Revista Terrestre*, vol. 56, 2019, p. 10-22. Acesso em: 20 de out. 2024

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. *Painel de Interiorização: Estratégia de apoio à integração socioeconômica de refugiados venezuelanos no Brasil*. Brasília, 2024. Acesso em: 20 de out. 2024

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. *Deslocamentos assistidos de venezuelanos: abril de 2018 a janeiro de 2024*. Brasília: Governo Federal, 2024. Acesso em: 20 de out. 2024

ONU. (2009). *Assembleia Geral: Resolução 308 Index: A/RES/63/308*. Acesso em: 20 de out. 2024

ONU. *Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, concluída em Genebra a 28 de julho de 1951*. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatu\\_to\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatu_to_dos_Refugiados.pdf) Acesso em: 01 de nov. 2024

ONU. Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Instrumentos Internacionais/Protocolo\\_de\\_1967.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967.pdf) Acesso em: 01 de nov. 2024

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA MIGRAÇÕES (OIM). Relatório Anual sobre a Interiorização de Migrantes Venezuelanos no Brasil – 2021. Brasília: OIM, 2021. Acesso em: 20 de out. 2024

PERU. Ley N° 27891, Ley del Refugiado. Publicada em 20 de dezembro de 2002. Disponível em: [https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/1664870/Ley\\_27891.pdf](https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/1664870/Ley_27891.pdf). Acesso em: 10 de nov. 2024.

PLATAFORMA DE COORDENAÇÃO INTERAGENCIAL PARA REFUGIADOS E MIGRANTES DA VENEZUELA (R4V). Disponível em: <https://www.r4v.info/>. Acesso em: 01 nov. 2024.

POLÍCIA FEDERAL. Sistema Nacional de Registro Migratório (SISMIGRA). Atualização de março de 2024. Disponível em: <link, se aplicável>. Acesso em: 18 nov. 2024.

REIS ROCHA, R., BERTINO MOREIRA, J. (2010). Regime internacional para refugiados: mudanças e desafios. Revista de Sociologia e Política, 18(37). Acesso em: 20 de out. 2024

RODRIGUES, Cheslaine Tavares da Silva. Contribuições da Operação Acolhida para a Política Migratória Brasileira. Dissertação (Mestrado), Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, 2021. Acesso em: 01 nov. 2024.

SIMÕES, Luciano Correia; FRANCHI, Tássio. Operação Acolhida: um balanço do executado até 2019. ECEME, 2019. Disponível em: <https://r4v.info>. Acesso em: 18 nov. 2024.

SILVA, Meiryjane Moura da; FERREIRA, Marco Aurélio Marques; SILVA FILHO, Erivaldo Cavalcanti e. Protagonismo da agência da ONU para refugiados (ACNUR) na política de acolhimento ao fluxo migratório de venezuelanos no Brasil. Revista Ponto de Vista, v. 12, n. 3, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/rpv>. Acesso em: 01 nov. 2024.

SLIM, Hugo. (2015). Humanitarian Ethics: A Guide to the Morality of Aid in War and Disaster. Oxford University Press. Acesso em: 01 nov. 2024.

VENEZUELA. Veja Perguntas e Respostas para Entender a Crise. G1 Mundo, 03 jun. 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/06/venezuela-veja-perguntas-e-respostas-para-entender-crise.html>. Acesso em: 18 nov. 2024.